

Considerações finais

Na presente dissertação procuramos demonstrar a aplicação da Teoria do Risco Criado e os critérios de aplicação das excludentes de responsabilidade na ocorrência do impacto ambiental na mineração, questão até hoje controvertida, e que neste trabalho não conseguimos esgotar. A Teoria do Risco Administrativo, neste trabalho, passou a ser entendida como sinônimo da Teoria do Risco Criado, esta abrangendo os atores públicos e privados que exercem funções empresariais, e aquela, com as mesmas características, mas atingindo o Estado e as empresas que exercem função delegada. A diferença seria apenas nominal.

A utilização da Teoria do Risco Criado, e suas teorias predecessoras, como risco proveito e risco integral, foram abordadas com observância dos atores sociais envolvidos com o setor mineral, quer fossem públicos ou privados. Constatamos a predominância na jurisprudência e na doutrina da aceitação da Teoria do Risco Criado para a responsabilização dos atores públicos e privados pelos danos causados por suas atividades, constatação utilizada como referência a ser aplicada na atividade minerária.

Demonstramos a aceitação pelos operadores do Direito da aplicação da Teoria do Risco Criado para o minerador e a aplicação da Teoria do Risco Administrativo para o Poder Público, assim como a possibilidade da aplicação das excludentes de responsabilidade, conhecidas como fato de terceiro, força maior e caso fortuito, e a culpa da vítima, sendo vedado para ambos os atores sociais, a aplicação da excludente do fato da coisa (caso fortuito interno), e aceitando-se predominantemente a excludente relacionada com fatos imprevisíveis e inevitáveis da natureza (caso fortuito externo). Nada encontramos na doutrina e jurisprudência, que diferenciasse a mineração e seus riscos de impactos ambientais, da responsabilização e aplicação das excludentes de responsabilidade que pudessem ser aplicadas a outras atividades de risco ou perigosas.

Por intermédio do estudo de Eias e Rimas e de outras fontes mais atuais, concluímos por meio de um salto indutivo, que os órgãos de outorga e fiscalização de licenças ambientais e minerais não atingiram, ainda, a excelência esperada de um serviço público baseado no princípio da eficiência, muito embora tal princípio seja previsto em lei vigente, sujeitando desta forma o poder público e o próprio servidor (caso provado o dolo ou a culpa) a uma responsabilização solidária com o poluidor. Fizemos o salto indutivo com as informações colhidas nas dissertações que serviram de base para este trabalho e em exemplos notórios, como o da mineradora de Cataguases-MG, que derramou rejeitos em aquíferos de dois Estados, do caso da mineração de urânio em Poços de Caldas, e o tratamento inapropriado dos rejeitos radiativos e outros, abordados ao longo do texto, visando corroborar nossa hipótese. Observamos a demora de trâmite dos procedimentos, a pouca ênfase dada a prevenção de acidentes ambientais e a aparente insuficiência de recursos materiais e humanos para a consecução dos fins.

Entendemos ser de suma importância, diferenciar o uso inadequado dos instrumentos administrativos, conforme noticiamos neste trabalho, do que se poderia chamar de sua inutilidade, posto serem tais ferramentas de extrema valia, devendo, no entanto, ser aperfeiçoado o seu uso à sua finalidade, com um retorno à prioridade da prevenção, em detrimento à reparação e mitigação.

O aperfeiçoamento das ferramentas normativas pode ser retomado por uma evolução institucional e ideológica, e por um controle jurisdicional mais efetivo e célere, passível de ser auxiliado pelas constatações fáticas e teóricas aqui aventadas, em especial, a partir da compreensão da responsabilização de cada ator, de forma a dirimir o temor de uma injusta sanção, assim como por espancar mitos relativos à suposta, porém falsa, impunidade jurídica e administrativa de atores que se encontram sob o manto de pessoas jurídicas públicas e privadas. A implementação jurídica não prescinde do aperfeiçoamento dos mecanismos de controle administrativo e político.

Notamos que, muito embora tenhamos um avançado aparato normativo, temos de trabalhar, neste momento, com o material humano envolvido com a atividade minerária e seus impactos ambientais, para fins de gerar conscientização a respeito dos valores que fazem um Estado Democrático de Direito Ambiental. Tal processo pode ser produzido pelo envolvimento dos atores públicos e privados vinculados ao setor, acompanhados da participação popular, para o fim de obtermos soluções consensuais de natureza educacional, tecnológica, política e legal, para o suprimento mediado das respectivas demandas.

As sanções e a justiça das punições e absolvições dos atores envolvidos na atividade de mineração ocupam importante papel no complexo processo de conscientização ambiental dos mineradores e do poder público, daí a necessidade de atuação célere e precisa do Judiciário e do Ministério Público.

Sugerimos aos aplicadores do direito, devido à grande importância da atividade minerária, que quando defrontados com casos reais, sopesem os valores que estão em confronto, observando qual é mais premente, de forma a tutelar o bem jurídico mais importante, qual seja, o meio ambiente e a eventual comunidade atingida (Princípio da Ubiquidade), o que em uma visão antropocêntrica, seria em última instância a preservação do direito à vida. Chamamos também a atenção para o fato de que a impunidade e a morosidade de eventual punição, tanto do ator público quanto privado, pode gerar a proliferação da conduta ilícita. Observamos ser a ação regressiva instituto muito pouco utilizado, mas que entendemos ter excelentes condições para ressarcir, educar e punir, e desta forma contribuir na luta para a preservação ambiental.

Pudemos observar um problema da maior magnitude, no que diz respeito a reparação do dano ambiental, o qual pelo seu elevado investimento, muitas vezes fica sem solução, posto que o poluidor pode não ter capacidade econômica para fazer frente as despesas necessárias, o que pode acarretar, além da não mitigação da lesão ambiental, o fechamento de mais empresas, agravando a situação econômica e social do nosso país. Entendemos que devem ser aperfeiçoados e criados, os seguros acessíveis, os sistemas de caução, e fundos de reparação de danos ambientais, para resolver o problema dos poluidores insolventes e anônimos.

Invocamos, também a aplicação dos Princípios da Proporcionalidade, Razoabilidade, Tolerabilidade e da Insignificância na análise dos casos concretos pela Administração pública e pelo Judiciário, pois o excesso de punição causa distorção e fuga de investimentos, podendo privar a sociedade de bens minerais que são cruciais para as obras de infraestrutura e saneamento básico que contribuirão para aumento da qualidade de vida e controle de poluição. A adequada e presente sanção é que irá educar e preservar os ecossistemas. A aplicação das sanções deverá observar todo o fluxo da cadeia produtiva do bem mineral, desde o financiamento da atividade, até a distribuição ao consumidor final, para que todos os atores que concorreram com o dano ambiental sejam responsabilizados (art. 942, do NCC).

Ao final, esperamos ter contribuído para divulgação dos problemas inerentes a uma atividade fundamental à vida contemporânea, a qual, quando mal conduzida, pode causar efeitos deletérios à natureza e, por consequência a saúde humana; e que as hipóteses levantadas e discutidas auxiliem na criação de um modelo de desenvolvimento mineral ecologicamente sustentável, com vista a subsidiar as políticas sociais e econômicas tão necessárias à obtenção da verdadeira cidadania nacional.

